



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 559, Ano 37, Pg. 01, de 09.04.2015.

Lei Municipal nº 703, de 09 de abril de 2015.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO AMBIENTAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a transferência de recursos à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO AMBIENTAL DE DONA INÊS/PB, ADESPADI, destinado a viabilizar o funcionamento da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU, neste Município.

**Art. 2º** Os recursos a serem repassados ADESPADI, destinado a Unidade de Beneficiamento de Castanha deverá ser repassado através de instrumento de Convênio celebrado entre as partes.

**Art. 3º** Fica autorizado o repasse no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das subvenções previstas no orçamento municipal vigente no presente ano, a ser depositado em conta específica do convênio.

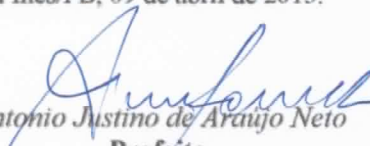
*Parágrafo único – Os recursos serão destinados à aquisição de equipamentos e material de consumo.*

**Art. 4º** O Conveniente fica obrigado a realizar a prestação de contas de todos os recursos repassados até trinta dias, posterior a data de encerramento do Convênio.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2015.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

---

DOM nº 559, Ano 37, Pg. 02, de 09.04.2015.

Lei Municipal nº 704, de 09 de abril de 2015.

DENOMINA DE RUA JOSUÉ LUCAS DE ARAÚJO NETO, A RUA PROJETADA C,  
LOTEAMENTO "BRISA DA SERRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

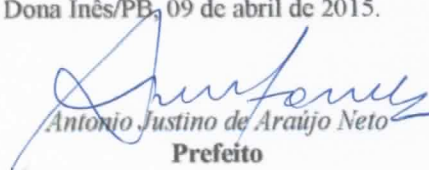
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *José Lucas de Araújo Neto* a artéria pública identificada como Rua Projetada C, loteamento "Brisa da Serra", nesta Cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2015.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 559, Ano 37, Pg. 03, de 09.04.2015.

Lei Municipal nº 705, de 09 de abril de 2015.

DENOMINA DE PRAÇA DEODATO TEIXEIRA MUNIZ (SEU DIDI) A PRAÇA IDENTIFICADA COMO PRAÇA DA DELEGACIA, LOCALIZADA NO INÍCIO DA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Praça "*Deodato Teixeira Muniz – Seu Didi*", a Praça identificada como Praça da Delegacia, localizada na Rua Presidente João Pessoa, centro, nesta Cidade de Dona Inês/PB.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2015.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 559, Ano 37, Pg. 04, de 09.04.2015.

Lei Municipal nº 706, de 09 de abril de 2015.

Institui Meia-entrada em locais Públicos de Cultura, Esporte e Lazer para os Doadores de Sangue no Município de Dona Inês/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado aos doadores regulares de sangue o acesso a casas de diversão, de espetáculos musicais, teatrais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

*Parágrafo único - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.*

**Art. 2º** Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

**Art. 3º** A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei serão considerados doadores regulares de sangue aqueles identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

**Art. 5º** Caberá ao município à fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação de multa por descumprimento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se primário, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência.

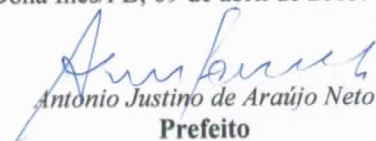
*Parágrafo único - Os recursos arrecadados com as multas aplicadas em decorrência do não cumprimento desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura.*

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, procederá à sua regulamentação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2015.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

---

DOM nº 559, Ano 37, Pg. 05, de 09.04.2015.

**Lei Municipal nº 707, de 09 de abril de 2015.**

Denomina de Rua *Tabelião Maviael Alves Moreira* a artéria pública identificada como Rua Projetada "F" do Loteamento "Moreira", Bairro "Nova Conquista", nesta Cidade de Dona Inês/PB, e da outras providências.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *Tabelião Maviael Alves Moreira* a Rua identificada como Rua Projetada "F" do Loteamento "Moreira", Bairro Nova Conquista, nesta Cidade de Dona Inês/PB.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2015.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito